



Processo n. 234.661/17

CONTRATO N. 2019/116.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA EM GRANDES FORMATOS.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *maio* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada na CLN 103 Bloco C Subsolo, Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.732-530, inscrita no CNPJ sob o n. 37.165.529/0001-75, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Diretor, o senhor RAPHAEL DE FARIA SILVESTRE, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 53/19, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de impressão colorida em grandes formatos, por meio de disponibilização de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo instalação, configuração, treinamento, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e



fornecimento de suprimentos, exceto mídias, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 53/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 53/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/05/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Antes da entrega e da instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória junto ao Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-4436/4451/4400, OBSERVADO TODO o disposto no subitem 6.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos usuários e técnicos.

Parágrafo segundo – Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução e realizado o treinamento descrito no item 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite da Implantação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

Parágrafo quinto – O prazo de implantação da solução será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo sexto – Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

Parágrafo sétimo – A relação dos locais de instalação dos equipamentos constará do Plano de Implantação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de mudar/atualizar o(s) local(is) de instalação dos equipamentos listados no Anexo n. 8, devendo a CONTRATADA executar os procedimentos de instalação no novo local, não podendo solicitar pagamento adicional por esses serviços.

Parágrafo nono – No decorrer da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão já instalados visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades, conforme o item 6.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE não fornecerá à CONTRATADA software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA poderá optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do volume de impressão e de gerenciamento dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), esse(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da CONTRATANTE, com as políticas da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE (DITEC) e funcionar concomitantemente com o software de gerenciamento de impressão da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Caso algum software da CONTRATADA seja instalado na infraestrutura da CONTRATANTE, deverão ser apresentadas as licenças de uso, disponibilizando-as para consulta durante o período do contrato e mantendo o software atualizado.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de



equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários na prestação do serviço, sendo a CONTRATADA responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

Parágrafo décimo quinto – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do Edital.

Parágrafo décimo sexto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade, observado o seguinte:

a) A identificação será por meio de números patrimoniais, dentro de um intervalo de números indicado pela CONTRATANTE.

b) Os números patrimoniais serão fornecidos por meio de planilha eletrônica e associados aos dados do equipamento, devendo ser atualizados quando da conferência pelo Órgão Responsável.

c) A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

Parágrafo décimo oitavo – Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências na CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – O fornecimento de acessórios, tais como “nobreak”, estabilizador, dispositivo de proteção contra surtos, ferramentas, partes e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento do equipamento correrão a expensas da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos da CONTRATANTE na utilização dos equipamentos envolvidos na solução, observado todo o disposto no subitem 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer e manter, nas dependências da CONTRATANTE, estoque mínimo regulador



de suprimentos, exceto mídias, para garantir o abastecimento correspondente a 1 (um) mês de produção, observado o seguinte:

a) No caso de descumprimento do disposto neste parágrafo, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que regularize a situação no prazo de 7 (sete) dias, contado da data da notificação.

b) A CONTRATANTE disponibilizará local para armazenamento dos suprimentos mencionados neste parágrafo.

Parágrafo vigésimo terceiro – A substituição de cartuchos de tinta, cabeças de impressão e demais suprimentos deverá ser realizada pela CONTRATADA em 1 (um) dia útil, contado da requisição do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – Faculta-se à CONTRATADA deixar a cargo dos usuários dos equipamentos a substituição de cartuchos de tinta quando necessário, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo vigésimo quinto – A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados, observado todo o disposto no subitem 6.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

- a) Relatório de instalação do equipamento
- b) Relatório mensal
- c) Relatório de visita técnica
- d) Relatório de suprimentos

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

Por “restabelecimento do serviço” entende-se a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Prazo de restabelecimento do serviço é o tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, observado o seguinte:

a) O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 1 (um) dia útil.



b) O prazo poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva Ordem de Serviço:

- a) patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
- b) motivo do chamado;
- c) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- d) localização do equipamento.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA identificará junto à CONTRATANTE o seu preposto com competência para receber a Ordem de Serviço, que deverá ser enviada por e-mail.

Parágrafo quinto – Outros meios de comunicação somente serão aceitos a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A substituição do equipamento será definitiva ou temporária.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição definitiva do equipamento por outro novo para primeiro uso quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) o equipamento deixar de atender as especificações técnicas previstas no EDITAL;
- b) o equipamento apresentar 3 (três) defeitos idênticos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias ou;
- c) o equipamento ficar 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou mais indisponível.

Parágrafo oitavo – A substituição definitiva deverá ser efetuada no período de 30 (trinta) dias, contados da solicitação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente, por até 60 (sessenta) dias, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.



Parágrafo décimo primeiro – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos/parte de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, observado o seguinte:

a) A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos/parte de equipamentos, será solicitada pelo Órgão Responsável;

b) A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento/parte de equipamentos retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, observado o seguinte:

a) O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço;

b) A data e a hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

Parágrafo décimo terceiro – Terminado o atendimento, a terceira via do relatório deverá ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de dois dias úteis. A segunda via ficará com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Além do disposto no caput desta Cláusula, o restabelecimento dos serviços compreende ainda:

a) substituição de cartucho e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;

b) realocação, movimentação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, quando for feita solicitação pela CONTRATANTE, deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contadas da solicitação, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.



Parágrafo décimo sexto – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES**

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

Parágrafo único - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE emitirá Termo de Aceite da Implantação, ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução e realizado o treinamento descrito no item 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE fará o ateste mensal referente à quantidade de equipamentos disponibilizados e operantes e à área total efetivamente impressa, de acordo com o estabelecido no Título 6 do Anexo 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à



Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido,



reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) providenciar a emissão e assinatura do Termo de Confidencialidade sempre que houver alteração no seu quadro de prestadores de serviço;

c) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto - A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 3 do Edital.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Define-se como transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra



empresa.

Parágrafo primeiro - A transição dos serviços ocorrerá ao final da vigência contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo - Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto - O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável, sendo a CONTRATADA responsável pela desinstalação ao final do Contrato.

Parágrafo quinto - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa.

Parágrafo sexto - Os equipamentos deverão ser retirados das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa.

Parágrafo sétimo - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa.

Parágrafo nono - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até seis meses, até que novo contrato seja celebrado.

Parágrafo décimo - Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da LEI, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas,



mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para implantação da solução, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.485.113,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e treze reais e vinte centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Para os subitens 1.1, 1.3, 2.1, 3.1 e 4.1, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no subitem 5.1 do Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Para os subitens 1.2, 1.4, 2.2, 3.2 e 4.2: o objeto aceito pela CONTRANTE será pago em parcelas mensais variáveis, com base na área (m<sup>2</sup>) efetivamente impressa, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto nos subitens 5.3, 5.4 e 5.5 do Título 5 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE001738 e 2019NE001739, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos do caput desta Cláusula, sob pena de preclusão.

Parágrafo segundo - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$74.255,66 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observadas todas as condições dispostas no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo – Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo terceiro – Não serão aceitas minutas de garantias.



Parágrafo quarto - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo quinto – A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sexto – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo primeiro.

Parágrafo oitavo - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

Parágrafo décimo primeiro A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo - O disposto no parágrafo nono desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo sétimo e décimo quinto desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.



Parágrafo décimo quarto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo décimo quinto - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo décimo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/05/19 a 29/05/23, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – As seguintes Coordenações atuarão como Assistentes de Fiscalização:

Item/Subitem	Departamento/Coordenação
	Departamento Técnico - DETEC
Item 1 (Subitens 1.1 e 1.2)	COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (CPLAN) COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS (COENG) COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA (CPROJ) COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE



	TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAL (COAUD)
Item 1 (Subitens 1.3 e 1.4)	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS (COENG) COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA (CPROJ)
Itens 2 e 3	COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA (CPROJ)
	Departamento de Apoio Parlamentar - DEAPA
Item 4	COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (CGRAF)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 19 (dezenove) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de Maio de 2019.

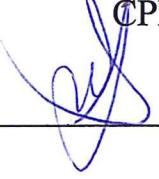
Pela CONTRATANTE:

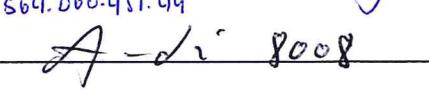
  
Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Raphael de Faria Silvestre  
Sócio Diretor  
CPF n. 009.738.721-52

Testemunhas: 1)

  
LUCIANA FRANCHA  
564.060.481.49

2)   
A-dri 8008

